



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

LEI Nº 1.919, DE 24 DE ABRIL DE 1997

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município, incluindo-se educação e saúde pública;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR de Timbó-SC;

IX - acompanhar, sugerir e orientar as ações do serviço de assistência técnica e extensão rural, desenvolvida no município;

X - servir de órgão consultivo da municipalidade, sobre informações do setor agropecuário;

XI - sugerir políticas de incentivos à ampliação da área cultivada, da diversificação das atividades e integração agropecuária, bem como abastecimento;

XII - propor medidas que possibilitem a formação de associações de produtores nas mais diversas atividades ligadas ao setor;

XIII - sugerir normas que compatibilizem os currículos das escolas do meio rural à realidade cultural e sócio-econômica dos alunos;

Art. 3º - Integram o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Timbó-SC:

- a)-um representante da Comunidade de Tiroleses;
- b)-um representante da Comunidade de Travessão dos Tiroleses;
- c)-um representante da Comunidade de Dona Clara;
- d)-um representante da Comunidade de Araponguinhas;
- e)-um representante da Comunidade de Cedro Margem Direita;
- f)-um representante da Comunidade de Rio Fortuna;
- g)-um representante da Comunidade de Cedro Margem Esquerda;
- h)-um representante da Comunidade de São Roque;
- i)-um representante da Comunidade de Mulde Central;
- j)-um representante da Comunidade de Mulde Alta;
- l)-um representante da Comunidade Rua Fritz Lorenz;
- m)-dois representantes da Prefeitura Municipal de Timbó;
- n)-um representante da Câmara Municipal de Timbó;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

o)-três representantes da EFAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.;

p)-um representante da CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;

q)-um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

r)-um representante da ACCB - Núcleo Timbó;

s)-um representante da CRAVIL - Cooperativa Regional Alto Vale do Itajaí Ltda

t)-um representante da agroindústria.

Parágrafo Único - Cada comunidade poderá indicar até três (3) agricultores ou agricultoras para o CMDR, com mandato de três (3) anos; porém, somente um (1) será efetivo, com direito a voto, os demais serão suplentes.

Art. 4º - A representatividade dos Produtores Rurais, com um representante de cada comunidade, deverá ser, no mínimo, maioria absoluta (mais da metade) do CMDR de Timbó.

Art. 5º - Os membros do CMDR Timbó, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia dos representantes por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo terceiro.

Parágrafo Único - A presidência do CMDR de Timbó será exercida, preferencialmente, por um(a) agricultor(a).

Art. 6º - A diretoria do CMDR Timbó será assim composta:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário;

IV - 1 (um) 2º Secretário.

Parágrafo Único - As atribuições de cada componente da diretoria serão definidas no regimento interno do CMDR.

Art. 7º - O CMDR Timbó terá seu regimento interno aprovado em assembléia e homologado por Decreto do Prefeito Municipal, poderá organizar comissões de trabalho nas diversas áreas do setor agropecuário, instituindo-as sempre que houver assunto de interesse notável e exigências de destaque.

Art. 8º - Aos proprietários rurais que vivem da agricultura, que possuem trator de peneus, o Poder Executivo está autorizado a conceder incentivo financeiro até o valor máximo correspondente a cinquenta (50) horas de serviço deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

mesmo tipo de equipamento em cada ano, quando comprovada a necessidade, respeitado o preço da tabela oficial do Município.

Parágrafo Único - Os produtores Rurais que receberem incentivo financeiro nos termos do "caput" deste artigo, não poderão receber outros auxílios prestados com trator de peneus, exceto os serviços de ensilagem.

Art. 9º - O Poder Executivo do Município está autorizado a:

I - regulamentar por decreto o funcionamento do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Timbó;

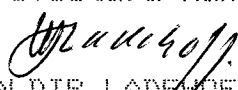
II - conceder serviços de silagem aos produtores rurais do município de Timbó, que deles necessitarem em território de município vizinho, através de solicitação do CMDR;

III - celebrar convênios com organismos governamentais, universidades e iniciativa privada, objetivando o pleno desenvolvimento de projetos na área rural.

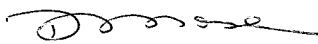
Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o decreto nº 3.123, de 3 de abril de 1992.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Timbó, 24 de abril de 1997


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada pela forma regulamentar,
Timbó, 24 de abril de 1997.


Doryta R. Moser
Secretária Executiva